ATO PGJ Nº 495/2014

Dispõe sobre a distribuição de inquéritos policiais, procedimentos prévios à denúncia, processos e notícias de fato nas Promotorias de Justiça de Teresina-PI.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dr.ª ZÉLIA SARAIVA LIMA, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

Considerando o disposto no art. 42, do Ato PGJ nº 479/2014;

Considerando a necessidade de organização da distribuição nas Promotorias de Justiça de Teresina, objetivando otimizar o desempenho das atividades funcionais do Ministério Público no primeiro grau;

Considerando a necessidade de divisão interna dos serviços, de acordo com a matéria específica dos inquéritos policiais, procedimentos prévios à denúncia, notícias de fato e processos judiciais, a fim de proporcionar maior celeridade nas tramitações dos feitos;

Considerando a necessidade de promover a eficiência e a economicidade no serviço de distribuição de primeiro grau,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 1º A distribuição de inquéritos policiais, procedimentos prévios à denúncia, notícias de fato e processos judiciais às Promotorias de Justiça de Teresina -PI funcionará com observância às regras, critérios e mecanismos previstos neste Ato.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS, DAS REGRAS E DO PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 2º A distribuição de procedimentos extrajudiciais e processos judiciais será obrigatória e dar-se-á por meio de sistema informatizado, observados os seguintes critérios concomitantes:

I - alternância, fixada em função da natureza do feito;

II - equidade e proporcionalidade;

III - imunidade a qualquer forma de manipulação;

IV - especialidade de atribuição das Promotorias de Justiça;

V - redistribuição e compensação, nas hipóteses de suspeição ou impedimento previstas em lei.

Parágrafo único. A distribuição observará as normas vigentes acerca das atribuições dos órgãos de execução de 1º Grau em Teresina-PI, bem como a classificação taxonômica definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Art. 3º Os procedimentos extrajudiciais e os processos judiciais darão entrada na Distribuição, onde serão cadastrados e imediatamente distribuídos às Promotorias de Justiça, para adoção das medidas necessárias.

Art. 4º Havendo declínio de atribuição, declaração de suspeição ou de impedimento por parte do membro do Ministério Público, caberá à Distribuição redistribuir o feito para outra Promotoria de Justiça com atribuição pertinente à matéria, com observância dos critérios previstos no art. 2º, do presente Ato.

Parágrafo único. Nas hipóteses de declaração de suspeição ou impedimento, o Promotor de Justiça receberá, preferencialmente, para compensação, processo da mesma natureza daquele do qual se afastou.

Art. 5º Na hipótese de férias, licenças ou qualquer outro afastamento de membro, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, a distribuição de processos à Promotoria de Justiça respectiva cessará uma semana antes do início do período de afastamento.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 6º A distribuição será organizada em Distribuição de Inquéritos Policiais, Distribuição de Procedimentos Extrajudiciais e Processos Criminais e Distribuição de Procedimentos Extrajudiciais e Processos Cíveis.

Art. 7º A Distribuição de Inquéritos Policiais fará a distribuição dos feitos pertinentes ao Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais, ao Núcleo das Promotorias do Júri, ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUPEVID e ao Núcleo das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude.

§ 1º A Distribuição de Inquéritos Policiais abrangerá autos de prisão em flagrante, inquéritos policiais, medidas cautelares, medidas garantidoras, medidas preparatórias e medidas protetivas de urgência, todos antecedentes à propositura da ação penal.

§ 2º Será priorizada a distribuição de autos de prisão em flagrante, inquéritos policiais com acusados presos e as medidas de urgência.

Art. 8º A Distribuição de Procedimentos Extrajudiciais e Processos Criminais fará a distribuição dos feitos pertinentes ao Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais, ao Núcleo das Promotorias de Justiça do Júri, ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUPEVID e ao Núcleo das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude.

§ 1º A distribuição de Procedimentos Extrajudiciais e Processos Criminais abrangerá os procedimentos extrajudiciais de natureza penal e os processos judiciais em tramitação nas Varas Criminais de Teresina - PI.

§ 2º Será priorizada a distribuição de processos com acusados presos e os relativos a medidas de urgência.

Art. 9º A Distribuição de Procedimentos Extrajudiciais e Processos Cíveis fará a distribuição dos feitos pertinentes ao Núcleo das Promotorias de Justiça Cível, ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Família e Sucessões, ao Núcleo das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública, ao Núcleo das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e ao Núcleo das Promotorias de Justiça da Cidadania e do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Será priorizada a distribuição dos mandados de segurança e dos processos relativos a alimentos, infância e juventude e medidas de urgência, bem como as demais prioridades definidas em lei.

Art. 10. A distribuição será realizada nos dias úteis, diariamente, no período de 7h às 14h, por meio de sistema informatizado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação deverá adotar as providências necessárias para a implantação de sistema informatizado de distribuição de processos, compatível com as regras previstas neste Ato.

Parágrafo único. O sistema informatizado de distribuição de processos deverá ser implantado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do presente Ato.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 31 de outubro de 2014.

ZÉLIA SARAIVA LIMA

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí